

# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
FONE: (16) 3209-3307 – ESPLANADA DO LAGO, Nº 160

Jaboticabal, 23 de fevereiro de 2023.

Ofício DGMP 059/2023

À  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Assunto:** Processo nº 03/2023 – Impugnação de edital – PP 01/2023

## MANIFESTAÇÃO

Trata-se da impugnação protocolada pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. sobre o Pregão Presencial nº 01/2023 da Empresa Municipal de Urbanização (EMURJA), que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para administração, intermediação e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos na forma de auxílio-alimentação para compras, em estabelecimentos comerciais cadastrados, de gêneros alimentícios para os empregados da EMURJA, conforme previsão do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT*, com sessão de abertura agendada para o dia 27/02/2023, às 09h00.

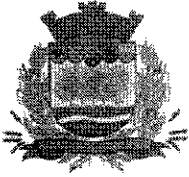
Em suma, a impugnante requer a retificação do edital modificando as exigências de habilitação referentes ao credenciamento da rede de atendimento comercial. Foram analisadas as alegações, as quais nos manifestamos a seguir.

### DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrarmos ao mérito da impugnação, ressaltamos que a manifestação ora encaminhada se dá em momento atardado uma vez que, a presente impugnação foi recebida na Empresa Municipal de Urbanização (EMURJA) no dia 17/02/2023, sendo imediatamente encaminhada a Procuradoria Jurídica para apreciação, e, portanto, submetida à apreciação do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, na presente data.

### DA JUSTIFICATIVA

Faço constar que, em momento algum a EMURJA exigiu o credenciamento de estabelecimentos em momento prévio à abertura do certame licitatório, nem mesmo que possuir rede credenciada constitui exigência habilitatória. Vejamos o que reza o Edital sob o item 7.1.7:



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
FONE: (16) 3209-3307 – ESPLANADA DO LAGO, Nº 160

## 7.1.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.7.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:

a) Relação dos estabelecimentos filiados ou credenciados, em ordem alfabética de razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ e telefone, **se houver; ou**

b) Declaração expressa de que a proponente possui rede de estabelecimentos credenciados em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, constante deste edital, **ou** termo de compromisso de expansão de sua rede credenciada, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, sob pena de rescisão do contrato e adjudicação à empresa subsequente melhor classificada. ***(grifamos)***

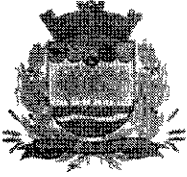
É clara a redação do instrumento convocatório em definir duas hipóteses de declaração no subitem 7.1.7.1:

1 - Relação dos estabelecimentos filiados ou credenciados, em ordem alfabética de razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ e telefone, **se houver; ou**

2 - Declaração expressa de que a proponente possui rede de estabelecimentos credenciados em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, constante deste edital, **ou** termo de compromisso de expansão de sua rede credenciada, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, sob pena de rescisão do contrato e adjudicação à empresa subsequente melhor classificada.

Quando o edital versa por “expansão de sua rede credenciada” em momento algum há indício de **exigência** de que a rede atual da proponente deva obrigatoriamente localizar-se na região indicada no Termo de Referência. Por exemplo, se o fornecedor possui rede credenciada no Estado de Minas Gerais, basta este apresentar em sua documentação habilitatória a relação de estabelecimentos credenciados no referido estado.

Ou seja, neste quesito não há o que se inconformar: a EMURJA apenas exige que o licitante, uma vez habilitado para contratação, **declare que se compromete a expandir sua rede credenciada** – seja ela de onde for – de forma a atender o exigido no Termo de Referência, isto é, proporcionar atendimento comercial aos beneficiários na região de Jaboticabal/SP. Essa declaração sustenta o compromisso assumido por meio do futuro contrato, não contrariando a Súmula nº 17 da Corte de Contas deste Estado.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
FONE: (16) 3209-3307 – ESPLANADA DO LAGO, Nº 160

Quanto ao subitem 7.1.7.1, NÃO exige este requisito condição demasiada para habilitação. Vejamos:

a) - *Relação dos estabelecimentos filiados ou credenciados, em ordem alfabética de razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ e telefone, se houver; ou*

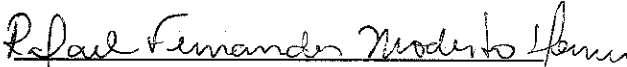
Uma vez qualificada para atuação no mercado de fornecimento de cartões vale-alimentação, supõe-se que a empresa possua algum estabelecimento credenciado com o qual mantém relações comerciais. Nesse sentido, a exigência do referido subitem é que a proponente APENAS apresente a relação dos estabelecimentos credenciados até o momento, **não exigindo** que estes estejam, necessariamente, localizados nos municípios indicados no Termo de Referência **antes da assinatura do contrato**. Ora, o próprio termo de referência estabelece em seu item 6.5.2:

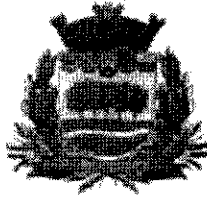
*A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato, com o credenciamento da quantidade mínima de estabelecimentos abaixo indicada e emissão de cartões para os funcionários. (grifamos)*

Portanto, entendo que o edital **não impõe nenhuma exigência de credenciamento da rede comercial em momento anterior à contratação**, o que feriria a competitividade do certame.

Pelos motivos expostos, julgamos razoável, simples e objetivo o requisito habilitatório disposto no item 7.1.7, salvo demonstrada elucidação em contrário por parte da Procuradoria Municipal que evidencie a violação do Direito. Para tanto, solicitamos análise desta Procuradoria Jurídica quanto às justificativas apresentadas, visando o cumprimento dos princípios da legalidade e da impessoalidade.

Sem mais, encaminho para análise e manifestação.

  
**RAFAEL FERNANDES MODESTO HOMEM**  
Pregoeiro



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Assunto: Análise Jurídica acerca da Impugnação - visando Retificação do Edital referente ao Pregão Presencial EMURJA nº 01/2023 – “Contratação de Empresa especializada para Administração, Intermediação e Fornecimento de Cartões Eletrônicos/Magnéticos na forma de Auxílio-Alimentação para Compras, em Estabelecimentos Comerciais cadastrados de Gêneros Alimentícios para os Empregados da EMURJA”**

**Processo Administrativo EMURJA nº 03/2023**

**Pregão Presencial EMURJA nº 01/2023**

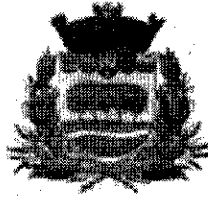
**Empresa Impugnante: “Le Card Administradora de Cartões Ltda.”**

**Da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SENJUR (Procuradoria Jurídica)**

**À Comissão Municipal Permanente de Licitação e/ou Pregão (Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio – DGMP - Secretaria Municipal de Administração)**

### Senhores Membros

**A Empresa Impugnante apresentou Impugnação, para fins de Retificação do Edital referente ao Pregão Presencial EMURJA nº 01/2023 – “Contratação de Empresa especializada para Administração, Intermediação e Fornecimento de Cartões Eletrônicos/Magnéticos na forma de Auxílio-Alimentação para Compras, em Estabelecimentos Comerciais cadastrados de Gêneros Alimentícios para os Empregados da EMURJA”.**



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

A Comissão Municipal de Licitação, que, por força de Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura de Jaboticabal e a Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA, presta Assistência na Área de Licitações daquela Empresa Pública Municipal, veio, na pessoa de seu Presidente (e Pregoeiro), apresentou Manifestação sobre a Impugnação apresentada pela Empresa Impugnante, onde relatou, resumidamente:

- A Impugnante requer Modificação/Retificação do Edital referente ao Certame Licitatório em comento (Pregão Presencial EMURJA nº 01/2023), no que se refere às exigências de habilitação referentes ao Credenciamento da Rede de Atendimento Comercial (Item 7.1.7 – Da Qualificação Técnica do Edital respectivo);

- Em momento algum a EMURJA exigiu o Credenciamento de Estabelecimentos em momento prévio à Abertura do Certame Licitatório (cuja Sessão de Abertura deverá ocorrer no dia 27 de fevereiro de 2023), nem mesmo que possuir Rede Credenciada constitui exigência habilitatória;

- É clara a redação do Instrumento Convocatório em definir duas hipóteses de declaração no subitem 7.1.7.1 do Edital referente ao Pregão Presencial EMURJA nº 01/2023: 1- Relação dos estabelecimento filiados ou credenciados, ..., se houver; ou; 2- Declaração expressa de que a proponente possui Rede de Estabelecimentos credenciados em conformidade com o Termo de Referência...ou termo de compromisso de expansão da rede credenciada, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

- QUANDO O EDITAL VERSA POR “EXPANSÃO DE SUA REDE CREDENCIADA”, EM MOMENTO ALGUM HÁ INDÍCIO DE EXIGÊNCIA DE QUE A REDE ATUAL DA PROPONENTE DEVA OBRIGATORIAMENTE LOCALIZAR-SE NA REGIÃO INDICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA. Neste quesito, NÃO HÁ O QUE SE INCONFORMAR A EMPRESA IMPUGNANTE – A EMURJA EXIGE APENAS QUE O LICITANTE, UMA VEZ HABILITADO PARA CONTRATAÇÃO, DECLARE QUE SE COMPROMETE A EXPANDIR SUA REDE CREDENCIADA SEJA ELA ONDE FOR – DE FORMA A ATENDER O EXIGIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ISTO É, PROPORCIONAR ATENDIMENTO COMERCIAL AOS BENEFICIÁRIOS NA REGIÃO DE JABOTICABAL/SP. ESSA DECLARAÇÃO SUSTENTA O COMPROMISSO ASSUMIDO POR MEIO DO FUTURO



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CONTRATO, NÃO CONTRARIANDO A SÚMULA Nº 017, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE/SP;

- QUANTO AO SUBITEM 7.1.7.1, NÃO EXIGE ESSE REQUISITO CONDIÇÃO DEMASIADA PARA HABILITAÇÃO. Uma vez qualificada para atuação no mercado de fornecimento de cartões vale-alimentação, supõe-se que a Empresa possua algum estabelecimento credenciado com o qual mantém relações comerciais. Nesse sentido, A EXIGÊNCIA DO REFERIDO SUBITEM É QUE A PROPONENTE APENAS APRESENTE A RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS ATÉ O MOMENTO, NÃO EXIGINDO QUE ESTES ESTEJAM, NECESSARIAMENTE, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS INDICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO – ASSIM, INCLUSIVE, CONSTA NO PRÓPRIO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL RESPECTIVO, EM SEU ITEM 6.5.2.;

- Concluiu o entendimento de que, “O EDITAL NÃO IMPÕE NENHUMA EXIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DA REDE COMERCIAL EM MOMENTO ANTERIOR À CONTRATAÇÃO”, o que feriria a competitividade do certame”.

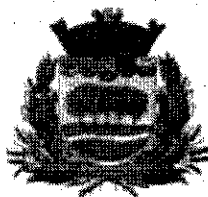
### DO PARECER JURÍDICO

Comungo plenamente com o entendimento manifestado pela Comissão Municipal Permanente de Licitação, na pessoa de seu Presidente (e Pregoeiro), pelas bem fundamentadas razões ali contidas.

Neste sentido, este Procurador Jurídico Municipal ao final assinado, discorda das razões apresentadas pela Empresa Impugnante (em sua Peça Impugnatória).

### DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Por todo o acima exposto, o Parecer da lavra do Procurador Jurídico ao final subscrito, meramente opinativo, é no sentido de “INDEFERIMENTO” da Impugnação apresentada pela Empresa Impugnante



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal


"LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA." junto ao Pregão Presencial EMURJA nº 01/2023.

Eis o Parecer Jurídico que passo à Comissão Municipal Permanente de Licitação de Jaboticabal, para, após crivo final decisório obrigatório do Exmo Sr. Prefeito Municipal, posterior Notificação da Empresa Impugnante, assim como, demais providências legais obrigatórias e de praxe de sua alçada.

À COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO – DGRH – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

Jaboticabal/SP, 24 de fevereiro de 2023.

ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/SP 274.241

  
ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/SP 274.241



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### IMPUGNAÇÃO apresentada ao

**Pregão Presencial nº 01/2023 – Processo nº 03/2023**

Após análise das razões de recurso apresentadas pela empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.** sobre o **Pregão Presencial nº 01/2023** da empresa Municipal de Urbanização (EMURJA), que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para administração, intermediação e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos na forma de auxílio-alimentação para compras, em estabelecimentos comerciais cadastrados, de gêneros alimentícios para os empregados da EMURJA, conforme previsão do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT*; da manifestação do Pregoeiro e do parecer jurídico constante anexado aos autos, **DECIDO pelo reconhecimento do recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Publique-se esta decisão, dando ciência à recorrente.

Após, encaminhe-se os autos ao Pregoeiro, para conhecimento, dando assim prosseguimento da marcha processual.

Cumpra-se.

Jaboticabal, 24 de fevereiro de 2023

**EMERSON RODRIGO CAMARGO**

Prefeito

**CÓPIA**